



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## TERMO DE AÇÃO COMPENSATÓRIA Nº 01/2022

Termo de Ação Compensatória, entre si, o  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a INSTITUTO  
LENON JOEL PELA PAZ

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Fábio Bernardo da Silva, por força do art. 77 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.544.349/0001-04, com sede na Rua Alfredo Gerhardt, nº 788, complemento 788, Bairro São Miguel – São Leopoldo/RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Delci Teresinha de Mello, inscrito no CPF nº 490.456.010-87, celebram o presente Termo de Ação Compensatória, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O presente instrumento tem como objetivo estabelecer as condições para aplicação de ação compensatória referente ao Projeto “Semeando o Amanhã”, com a finalidade de promover atendimento através do “Projeto Segurança Alimentar: contemplar para qualificar” para oferta de complementação de alimentação.

### 1.2CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O público direto serão 22 crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos, atendidos pela instituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO

3.1 Por este instrumento fica estabelecido que Organização da Sociedade Civil terá suas atividades e despesas contabilizadas no valor de R\$8.814,78 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho de Ação Compensatória, anexo a este termo.

3.2 A celebração deste termo não estabelecerá a transferência de recurso entre as partes, tem por finalidade a compensação de gastos efetuados pela Organização da Sociedade Civil na Aplicação do Termo de Fomento nº 12/2020 do Processo Administrativo nº 53/2020 no montante de R\$10.000,00(dez mil reais), referente a conclusão da Prestação de Contas entre a parceria da Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

*Delci*



#### 4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fiscalizar a execução do Termo de Ação Compensatória, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiro, ou por irregularidade constatadas;
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Secretaria gestora;
- c) Emitir relatórios de avaliação e/ou relatórios de execução;
- d) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da entidade;
- e) Constatada qualquer irregularidade no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que sujeita a OSC para as devidas regularizações;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer, através da Secretaria gestora, controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

#### 4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado pela Secretaria e COMDEDICA;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pela secretaria e COMDEDICA;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas das ações Compensatórias conforme a Lei Federal 13.019 e Decreto Municipal nº 9.163/2018;
- F) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de Diretoria à Secretaria gestora, no prazo de até 20 dias após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- i) Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução dos projetos objetos deste termo;
- j) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;
- k) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AÇÃO COMPENSATORIA

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Ação Compensatória, sendo vedado:

I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à ação compensatória;

II-Modificar o objeto, exceto que previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela COMDEDICA e Administração Pública;

*glicia*



III-Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recurso para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV- Realizar despesas com:

- a) Publicidade, salvo as parcerias no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- b) Pagamento de pessoa contratada pela OSC que não atendam às exigências do art.46 da Lei Federal 13.019/2014.

5.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, que estão incluídos pela ação compensatória, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o Secretário Fábio Bernardo da Silva, como Gestor do presente Termo de Ação Compensatória, recebendo poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;

6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indica a Sra. Delci Teresinha de Mello, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente, solidariamente com o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Decreto Municipal nº 9.163/2018, com as seguintes especificações:

- a) A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria gestora para análise criteriosa da documentação recebida, e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, bem como sobre a prestação de contas ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objetivo deste termo ou a forma como foi executado;
- b) será permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo DE Ação Compensatória, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) A Secretaria gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste termo, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
- c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, a qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
- d) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Delci*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

e) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos, onde deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à Secretaria gestora, conforme cronograma de desembolso e Plano de Ação e Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste instrumento.

f) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Este Termo de Ação Compensatória poderá ser alterado, exceto quando o seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordado e firmados antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 É facultado a OSC rescindir este Termo de Ação Compensatória, devendo comunicar essa intenção no prazo de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditado os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Ação Compensatória quando da constatação das seguintes situações:

- I Utilização dos recursos em desacordo do Plano de Trabalho aprovado,
- II- Retardamento injustificado na realização do objeto deste Termo;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

10.1 O presente Termo de Ação Compensatória terá prazo de vigência e execução de 08 (oito) meses a partir da assinatura.

10.2 O presente termo poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1. O Presente Termo de Ação Compensatória deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parciais.

13.2 o desvio das finalidades neste Termo de Ação Compensatória acarretará a imediata devolução dos valores a serem compensados pela OSC, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos recursos com i Município à OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais

9/1/11



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente Termo de Compensação;

12.2 A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos no Termo de Ação Compensatória, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

12.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pelo prejuízo ou danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;


12.4 Declaram, os partícipes, inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os integrantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;


**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Ação Compensatória.

13.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 01 de julho de 2022.

  
SR. Fábio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

  
Sra. Delci Teresinha de Mello  
Representante legal do Instituto Lenon Joel Pela  
Paz

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: